



MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

RESOLUÇÃO Nº 62 DE 05 DE JUNHO DE 1978
=====

Estabelece normas para a concessão de diárias, despesas de passagens e combustíveis aos senhores vereadores.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, no uso de suas atribuições regimentais, faz saber que o Órgão Legislativo aprovou a seguinte:

R E S O L U Ç Ã O

Art. 1º - As despesas atinentes à diárias, passagens e combustíveis para viagens dos senhores vereadores somente poderão ser liberadas mediante a aquiescência do plenário da Casa, ouvida a Comissão de Finanças, Agricultura e Obras Públicas.

Art. 2º - A liberação de verbas de que trata o artigo anterior, à mais de um vereador para o mesmo caso, dependerá de aprovação, também, da respectiva formação da Comissão Externa com o objetivo da mesma, na forma regimental;

Art. 3º - Em qualquer caso será necessário, sempre, a indicação precisa do número de dias necessários ao cumprimento da missão externa e número de diárias que se fizerem mister.

Art. 4º - Do fornecimento de numerário para a aquisição de passagens ou combustível será, obrigatoriamente, necessária a sua comprovação posterior;

Art. 5º - Dentro de dez (10) dias no máximo, o vereador ou Comissão da Câmara deverá encaminhar ao plenário o relatório circunstanciado da viagem levada a efeito, independentemente da conclusão dos trabalhos ou não da comissão se houver.

§ 1º - Havendo necessidade o vereador ou Comissão poderá solicitar a dilatação por mais dez (10) dias para a apresentação do mencionado relatório, em requerimento que será submetido ao plenário;

....



MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

.....

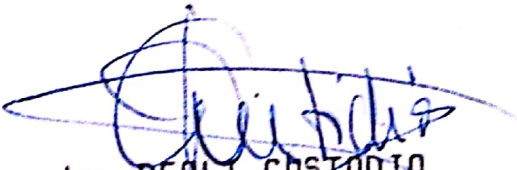
Art. 6º - Em caso de não observância dos prazos de que trata o artigo e seu parágrafo o Senhor Presidente da Câmara determinará, obrigatoriamente, o respectivo desconto do numerário recebido pelo vereador ou vereadores, em folha de pagamento dos mesmos, no mes imediato;

Art. 7º - Ao Presidente da Câmara, ou seu substituto legal, não se aplicam as disposições supra quando sua viagem for para tratar de assuntos de interesse meramente administrativos da Câmara Municipal;

§ Único - Neste caso dependerá, porem, de deliberação da Comissão Executiva estando, todavia, obrigado a apresentação do relatório de que tratam os artigos anteriores ao plenário do Legislativo.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.

Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento, em 05 de Junho de 1 978.-


Vereador DERLI CUSTODIO
Vice Presidente em exercício

Vereador CARLOS CEZAR ARAUJO
1º Secretário